



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2026

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 925163)**

OBJETO:

Prestação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

04/08/2026 às 10h (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço total global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104-0566 - crmvr@crmvr.gov.br - www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RS Nº 04/2026

(Processo Administrativo nº 0520018.00000037/2026-17)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, sediado na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRMV-RS nº 85, de 25 de setembro de 2025, realizará Pregão Eletrônico, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Pregão Eletrônico, de **Prestação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o constante no termo de Referência.

1.2. A licitação será por grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A homologação e adjudicação fica condicionada a aprovação da solução em Prova de Conceito (PoC), a se realizar conforme previsto no presente Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Valor dos itens e total por GRUPO;

4.1.2. Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de Prova de Conceito.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Após a prova de Conceito conforme previsto no anexo, se iniciará a fase de habitação. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@crmvs.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente da empresa que tiver aprovação prévia na PoC, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à aprovação ou não na Prova de Conceito, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. Fraudar a licitação
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail pregão@crmvs.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I – Termo de Referência



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.10.2. ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

11.10.3. ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo

11.10.4. ANEXO IV – Termo de Confidencialidade

Porto Alegre, 16 de julho de 2026.

Amanda Oliveira

Pregoeira
CRMV-RS



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para eleição da Diretoria e Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul - CRMV-RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos no Termo de Referência.

1.3. Os serviços a serem prestados compreendem os discriminados na tabela abaixo considerando o turno de eleição, sendo que o segundo turno somente se realizará na hipótese prevista no artigo 49 e parágrafos da Resolução CFMV 1298/2019:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD. ESTIMADA
1	Plataforma (serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico - WEB)	UNITÁRIO	1
2	Suporte do 0800 com no mínimo 15 atendentes durante todo o período da eleição	UNITÁRIO	1
3	Envio de login e senha por E-mail	UNITÁRIO	21.000
4	Envio de login e senha por WhatsApp	UNITÁRIO	21.000

1.4. No caso de necessidade de um segundo turno de eleição a mesma deve se realizar no prazo de até 30 dias do primeiro turno, nos termos do artigo 13º, § 2º da Resolução CFMV 1298/2019, nos mesmos termos e condições do primeiro turno.

1.5 Para fins de preço, as licitantes devem considerar os valores unitários do quadro acima para o 1º turno obrigatório. Para fins de 2º turno (se houver), a empresa deve considerar os custos apenas dos itens 2, 3 e 4 (com as mesmas unidades e quantidades estimadas do quadro acima). Esses valores de referentes ao 2º turno somente serão pagos na necessidade de sua realização.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 17 (dezessete) meses, contados da data instituída no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. O número estimado de eleitores para as Eleições, gestão 2027/2030, do CRMV-RS é de até 21.000 (vinte e um mil) por turno.

4.2. As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos das Resoluções CFMV nº 762/2004, 1298/2019 e 1475/2022.

4.3. A votação pela internet terá a duração de até 24h (vinte e quatro horas).

4.4. A eleição poderá ser realizada em até dois turnos, conforme Resoluções nº 1.298/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Neste objetivo se pretende disponibilizar solução de serviço WEB para recepção e totalização de votos, em ambiente seguro, com isenção e transparência em todos os trâmites.

4.5. O projeto do processo eleitoral em meio eletrônico – WEB envolve um conjunto de módulos operacionais que devem estar integrados em uma solução de Tecnologia da Informação oferecendo:

4.5.1. Informação aos agentes e usuários envolvidos no processo;

4.5.2. Níveis de acesso ao processo;

4.5.3. Controle digital dos dados (trafegados, integrados ou processados);

4.5.4. Estatística de dados e processos realizados;

4.5.5. Ferramenta gerencial dos processos adotados;

4.5.6. Geração de relatórios estatísticos e gerenciais relativos a um processo Eleitoral;

4.5.7. A aplicação web deve contemplar um conjunto de módulos independentes que devem estar co-gerenciados por uma ferramenta de software.

4.5.8. A homologação do voto deverá ocorrer mediante autenticação em duplo fator de login:

4.5.8.1. Primeiro fator de login: acesso ao sistema através de (i) senha provisória recebida por e-mail (ii) senha provisória recebida por WhatsApp;

4.5.8.2. Segundo fator de login como duplo fator: reconhecimento facial; certificado digital ou pelo GOV.BR.

4.6. A solução deve possuir capacidade de adequar-se aos processos relacionados ao projeto do processo eleitoral em meio eletrônico – WEB é definida como solução de Software de Prateleira Modificável (MOTS - Modified-off-the-shelfsoftware), desenvolvida especificamente para prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico – WEB.

4.7. Parâmetros considerados na busca da solução web pretendida:

4.7.1. Levantamento e Análise das Alternativas:

4.7.1.1. Foram estudadas as alternativas tecnológicas, conforme apresentado no Guia de Aquisição do MPS.BR (Melhoria de Processo do Software Brasileiro) baseado na Norma Internacional ISO/IEC 12207:2008.

4.7.1.2. Software Comercial de Prateleira (COTS – Commercial-off-the-shelf-software);



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.7.1.3. Software de Prateleira Modificável (MOTS – Modified-off-the-shelf-software);

4.7.1.4. Software sob Demanda (FD – Fully Developed Software).

4.7.2. Os resultados aplicados ao contexto e escopo de projeto do CRMV-RS foram tabulados abaixo:

Característica	COTS	MOTS	FD
Escopo (estrutura do sistema)	Fixo (não permite personalizações)	Parcialmente personalizado	Totalmente personalizado
Adequação ao Uso	Pouco Aderente	Permite Aderência	Controle Total, Totalmente Aderente
Prazo de Entrega	Imediato	Pequeno-Grande	Grande
Custo da Aquisição	Baixo-Médio	Médio-Alto	Alto
Qualidade (ABNT NBR ISO/IEC 25010/11)	Não controlada	Parcialmente controlada	Controlada em sua maior parte

4.7.3. Solução Escolhida:

4.7.3.1. A opção por um Sistema do tipo MOTS apresenta melhor custo benefício para o planejamento da Autarquia e objetivo da solução pretendida;

4.7.3.2. As eleições da Autarquia exigem o cumprimento de princípios constitucionais como imparcialidade, impessoalidade, transparência e eficácia, o que requer uma solução suficientemente madura e com valor agregado que possa suportar com qualidade as demandas presentes;

4.7.3.3. O contexto atual da Autarquia não contempla o quadro funcional necessário a um projeto interno do tipo FD;

4.7.3.4. Projetos do tipo FD geram custo elevado, alto risco de execução e longo tempo de implementação, uma vez que se “parte do zero” para construir a solução;

4.7.3.5. Projetos tipo FD podem gerar dúvidas sobre eventual imparcialidade da Autarquia;

4.7.3.6. Verificação, através dos processos da Autarquia, da necessidade de uma solução com menor prazo possível para entrar em operação.

Requisitos da contratação

4.8 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.8.1. O Sistema destina-se a facultar à Autarquia a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico, em modo Computação em Nuvem (Cloud Computing) e multiplataforma - capacidade para utilização em desktops, notebooks e MOBILE - responsivo (tablet, smartphone ou similares multiplataforma – acesso via navegador), com a adoção de arquitetura em camada, priorizando a orientação a serviços.

4.8.2 O Sistema destina-se a facultar à Autarquia a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico, em modo Computação em Nuvem (Cloud Computing) e multiplataforma - capacidade para utilização em desktops, notebooks e MOBILE - responsivo (tablet, smartphone ou similares multiplataforma – acesso via navegador), com a adoção de arquitetura em camada, priorizando a orientação a serviços.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Especificações do Sistema

- 4.9. O Sistema Eleitoral deverá ser responsivo;
- 4.10. O Sistema Eleitoral deverá ser compatível com os principais navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla FIREFOX, nas versões para desktops /notebooks e smartphones;
- 4.11. Sistema deverá ser desenvolvido nativamente para plataforma WEB, sem o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem a execução WEB;
- 4.12. SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional estruturado, podendo optar por software livre ou proprietário, sendo que em ambos os casos os custos relacionados a esta solução fiquem franqueados a Contratada;
- 4.13. A hospedagem das aplicações e do SGBD devem ser em host disponível na Internet, em domínio na internet específico para os objetivos da Contratação vinculado ao CRMV-RS, o DATACENTER de propriedade ou locado pela Contratada hospedada no Brasil;
- 4.13.1. O domínio na internet será registrado pelo CRMV-RS e fornecido à contratada em tempo hábil após a assinatura do contrato.
- 4.14. O DATA CENTER deve seguir Modelos de Governança, baseado na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, em sua versão vigente ou equivalentes;

A solução deve atender aos seguintes requisitos:

- 4.15. Possibilitar a segurança geral através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação, utilizando chaves criptográficas de alto desempenho, zelando pelo sigilo das transações on-line, principalmente do acesso e voto do eleitor; utilizando criptografia assimétrica (chaves públicas e privadas);
- 4.16. Possibilitar a redundância de dados, sistemas e servidores;
- 4.17. Possuir escalabilidade em tempo real dos recursos de processamento, armazenamento e banda de acesso à Internet alocada;
- 4.18. O Sistema Eleitoral WEB deverá permitir o monitoramento de arquivos através de verificação de Hash em tempo real, com acesso permitido a Auditoria Eleitoral contratada pela Autarquia;
- 4.19. Possibilitar, ao término do processo eleitoral, o fornecimento de DUMP (despejo) integral do Sistema Eleitoral com as devidas autenticações, permitindo:
- 4.19.1. Após 180 (cento e oitenta) dias corridos da Homologação do Resultado da Eleição (com a publicação deste resultado no Diário Oficial da União – DOU), a devolução à Autarquia Contratante os bancos de dados utilizados, assim como quaisquer outros arquivos e documentos fornecidos à Contratada pelo Contratante, sendo responsabilidade da Contratada zerar/apagar os registros destes bancos de dados, assim como apagar/excluir qualquer outro arquivo pertinente à realização da Eleição. Estes atos devem ser formalizados e documentados pela Contratada ao Contratante, quando este, comprovada a exatidão dos procedimentos, concederá seu “aceite”.
- 4.20. O sistema operacional nos servidores que hospedam o Sistema Eleitoral deverá possuir logs de todas as ações no período eleitoral, com sua disponibilidade para consultas (acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral Regional – CER (Presidente e outro membro indicado) e para colaboradores da Autarquia Contratante, nomeados pela Comissão Eleitoral Regional – CER,



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul se necessárias tais nomeações). Estes registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido;

4.21. A Contratada submeterá o Sistema Eleitoral WEB à AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV-RS, para testes de funcionalidades e segurança, denominado prova de conceito, compreendendo:

4.21.1. Os testes deverão, entre outros, fazer a verificação de intrusão, vulnerabilidades do Sistema, infraestrutura de servidores e Data Center, verificação de stress e desempenho do Sistema, acessos e consultas ao Sistema;

4.21.2. A Contratada deverá disponibilizar um ambiente de homologação para execução dos testes, apresentando na finalização de tais testes laudo que aprove o ambiente, devendo ser gerado código hash da aplicação para garantir a utilização da aplicação no dia da eleição;

4.21.3. Os contatos entre a AUDITORIA ELEITORAL contratada e a CONTRATADA (produtora do software de Eleição) serão sempre intermediados por gestores indicados pela CER ou pelo CRMV-RS; toda e qualquer intervenção, pedidos de alteração/correção, definição de reuniões entre a Consultoria e a Contratada, deverá sempre contar com a participação dos Gestores Intermediários;

4.22. A Autarquia, através de seus Gestores designados, promoverá reuniões entre a AUDITORIA ELEITORAL e a Contratada, para adequação de métodos e prazos entre as duas empresas.

4.23. A Contratada disponibilizará treinamento presencial e/ou online sobre o Sistema Eleitoral para os membros da Comissão Eleitoral Regional – CER e/ou para Servidores da Autarquia, em datas a serem definidas entre o CRMV-RS e a Contratada;

4.24. A eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno quanto em 2º (Segundo) Turno, se necessário, ocorrerá em períodos ininterruptos em cada Turno, nas datas e horários estipuladas pelo CRMV-RS.

A aplicação deve contar com as seguintes funcionalidades:

4.25. Os fundamentos do Sistema Eleitoral deverão seguir os princípios e as regras estabelecidas Leis e Decretos Federais e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV que regem o processo eleitoral, com aplicação em toda a tramitação da Eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno, e, caso necessário, em 2º (Segundo) Turno da Eleição;

4.26. Possibilitar total sigilo em todos os processos, principalmente no voto em si;

4.27. O Sistema de eleição WEB deve possibilitar a emissão de relatório prévio no início da votação (zerézima), demonstrando e atestando a inexistência de votos on-line computados no banco de dados;

4.28. A Contratada disponibilizará senhas de acesso do Sistema Eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER e a um 2º (segundo) membro da comissão, cujos dados e nomes serão oficialmente encaminhados a Contratada pelo CRMV-RS e/ou Comissão Eleitoral Regional - CER;

4.29. Os membros da Comissão Eleitoral Regional – CER terão acessos a todos os relatórios emitidos pelo Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição e a emissão da “zerézima”;

4.30. Somente os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER poderão acessar, imprimir e/ou copiar o Relatório Prévio de Início de Votação - “Zerézima”;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.31. O sistema deve permitir o acesso simultâneo para os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER;

4.32. A Contratada deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar por correspondência, nos termos da Resolução 1298/2019 do CFMV;

4.32.1. O bloqueio previsto neste subitem deverá possuir marcação no Banco de Dados do login de usuário do executor do bloqueio, data e hora. O bloqueio deve ter uma qualificação de tipo do bloqueio ("Impossibilitado Voto Eletrônico". Entre em contato com o CRMV-RS").

4.32.2. O módulo, descrito neste subitem será acessado somente pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e por membro indicado pela CER;

4.32.3. O eleitor que sofrer este bloqueio não deverá constar em relatórios ou Mapas de Apuração, seja como votante ou não votante;

4.32.4. A Contratada disponibilizará, no módulo de Relatórios, relação com todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral pelos membros da Comissão Eleitoral Regional, constando número do CRMV, nome, endereço IP (protocolo de internet), data e hora (minutos e segundos) do bloqueio e login do usuário executor do bloqueio, e a tipificação deste bloqueio.

4.33. A Contratada poderá, caso necessário, disponibilizar senhas de acessos a módulos compatíveis com as tarefas as quais colaboradores do CRMV-RS possam ter acessos, e, desde que sejam designados e nomeados pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

4.33.1. Os colaboradores previstos neste subitem poderão acessar todos relatórios necessários emitidos pelo Sistema Eleitoral WEB, com exceção da emissão da "zerézima";

4.33.2. Todo e qualquer acesso ao sistema eleitoral deverá ser deliberado e designado formalmente pela Comissão Eleitoral Regional – CER.

4.34. O Sistema deverá conter Controle Geral de Logs de Acessos, com geração de relatórios por níveis hierárquicos (Administração, Comissão Eleitoral Regional - CER e Usuários), retratando todas as ocorrências (acessos, recursos, etc.);

4.35. Possibilitar que toda a geração e emissão de relatórios tenham opção de modo: Preview (tela), para impressora e gravar arquivos nos padrões de saída PDF, DOC e XLS (planilha) no mínimo;

4.36. Possibilitar a geração e impressão da imagem de registro do comprovante de votação, com código próprio e individualizado por eleitor, bem como arquivar este comprovante em arquivos tipo DOC, PDF e HTML e/ou XML, no mínimo, preservando o sigilo do voto;

4.37. A identificação do voto para as Chapas Concorrentes, assim como os votos brancos e votos nulos, será através de código numérico cardinal, com dois dígitos, servindo estes códigos como identificação dos votos no banco de dados;

4.37.1. O Sistema deverá exibir as chapas completas da Diretoria e Conselheiros Efetivos e Suplentes, com nomes e respectivas funções, além de fotografias atuais e frontais dos candidatos à Presidência, no qual o eleitor poderá escolher uma das chapas, devendo ser precedidas de números/códigos com 02 dígitos, para identificação de cada chapa, assim como para votos brancos ou nulos;

4.37.2. Os códigos dos votos e a ordem e disposição em que às chapas deverão aparecer serão decididas pela Comissão Eleitoral Regional – CER;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.37.3. Os dados dos candidatos, as fotos dos candidatos à Presidente e os códigos de identificação das chapas, assim como os códigos para votos brancos e votos nulos, serão fornecidos à Contratada pela CER.

4.38. O CRMV-RS fornecerá os dados cadastrais dos Médicos-Veterinários e Zootecnistas à Contratada, mediante o Termo de Confidencialidade, em prazo definido entre CRMV-RS e a Contratada, que permita o atendimento de todos os prazos exarados nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e deliberações do CRMV-RS e da CER.

4.38.1. A previsão é de até 04 (quatro) envios de bancos de dados:

4.38.1.1. De Testes para homologação do Sistema pela Empresa de Auditoria Contratada - com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV-RS e habilitados a exercer o voto;

4.38.1.2. Geral – com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV-RS e habilitados a exercer o voto;

4.38.1.3. Definitivo – 1º (Primeiro) Turno da Eleição – com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV-RS e habilitados a exercer o voto, com possível acréscimo de profissionais em relação ao 1º (primeiro) banco de dados enviado;

4.38.1.4. Definitivo – 2º (Segundo) Turno da Eleição, se necessário, - com os profissionais ativos cadastrados no CRMV-RS e habilitados a exercer o voto.

4.38.1.5. Caso seja necessário, novas remessas de bancos de dados poderão ocorrer, sendo no máximo de 6 (seis) envios no total, do banco de dados completo e/ou registros incrementais.

4.38.2. O fornecimento dos dados cadastrais pelo CRMV-RS à Contratada, para a realização da Eleição do CRMV-RS, obedecerá às seguintes etapas e possíveis relatórios:

4.38.2.1. 1ª Etapa: para a preparação dos Testes de homologação da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos no CRMV-RS. Este banco de dados servirá para testes de homologação e de a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral;

4.38.2.2. 2ª Etapa: para a preparação do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos no CRMV-RS. Este banco de dados servirá para a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral;

4.38.2.3. 3ª Etapa: a Contratada deverá, de forma segura e utilizando criptografia, juntamente com os dados necessários dos profissionais, armazenar as senhas geradas, para utilização quando do fornecimento pelo CRMV-RS à Contratada do banco de dados definitivo para a realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição;

4.38.2.4. 4ª Etapa - Envio de banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição. Este banco de dados definitivo conterá todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV-RS e habilitados a exercer o voto;

4.38.2.4.1. Caso o profissional acessar o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
apresentada mensagem informando o eleitor bloqueado que este deve entrar em contato com o CRMV-RS, através de telefone e/ou e-mail que serão fornecidos pelo CRMV-RS;

4.38.2.4.2. Ao receber o banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) e 2º (segundo) Turno da Eleição, a Contratada recuperará as senhas cadastradas para adicionar a este banco definitivo;

4.38.2.4.3. O banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, por motivos previstos na Resolução CFMV nº 1298/2019 ou Resolução CFMV nº 762/2004 que estabelecem as regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo os motivos mais frequentes: inscrições novas, reativação de profissionais, regularização de inadimplência. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos eleitores, via e-mail e WhatsApp;

4.38.2.4.3.1. Estes registros diferenciais já estão contemplados no quantitativo de eleitores. As novas inclusões deverão antes do dia da eleição, em tempo hábil para envio da senha aos profissionais.

4.38.2.5. 5ª Etapa: após o final do 1º (Primeiro) Turno da eleição, caso seja necessária a ocorrência de 2º Turno:

4.38.2.5.1. O procedimento para o Segundo turno será o mesmo previsto nas etapas 2 a 4 mencionadas no subitem anterior.

4.38.2.6. 6ª Etapa: Em caso da ocorrência de 2º (Segundo) Turno da Eleição, o CRMV-RS enviará à Contratada o banco de dados atualizado, que conterá dados necessários ao processo com os profissionais ativos no CRMV-RS e habilitados ao voto;

4.38.2.6.1. a Contratada deverá atualizar o banco enviado pelo CRMV-RS para que sejam encaminhadas senhas por e-mail e WhatsApp.

4.38.2.6.2. O banco de dados definitivo para o 2º (Segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas e/ou reativação de profissionais. Nesse caso, para estes registros novos, serão geradas senhas, com envio aos profissionais novas senhas por: e-mail e WhatsApp.

4.38.2.6.2. Os registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As novas inclusões deverão ocorrer até 10 (dez) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio de senhas aos profissionais.

4.38.2.6.3. A Contratada disponibilizará módulo de consulta em tela (preview), permitindo também a impressão do relatório (impressora) e a gravação de arquivos nos formatos PDF, XLS (planilha) e HTML e/ou XML, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV-RS, para o 1º e 2º Turnos das Eleições, indexados alfabeticamente e por número de CRMV-RS (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (médicos veterinários ou zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório.

4.38.2.6.4. Os relatórios devem ter a opção de serem filtrados de forma distinta por tipo de Inscrição (médico veterinário ou zootecnista) e opção de relatório unificado (completo – médico-veterinário e zootecnista). Estes relatórios devem conter no mínimo: número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

4.39. Os dados cadastrais disponibilizados pelo CRMV-RS à Contratada serão: nome, número de registro (CRMV-RS), CPF, data de nascimento, Telefone Celular, nome da mãe, endereço completo,



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

e-mail. Em caso de constatação de efetiva necessidade, no decorrer do processo eleitoral novos dados poderão ser fornecidos pelo CRMV-RS à Contratada;

4.40. O fornecimento dos dados cadastrais dos médicos-veterinários e zootecnistas serão efetuados através do envio de arquivos, em formatos a serem definidos entre o CRMV-RS e a Contratada;

4.41. Todos os acessos realizados na rotina de votação deverão ser registrados em arquivos de log, com data, hora, minutos, segundos e endereço IP (protocolo de internet) utilizados pelo profissional para votar, outros elementos de segurança poderão ser acrescidos pela Contratada;

4.42. As rotinas de criptografia e gravação de dados devem impedir, no instante do voto, que haja alguma forma de marcação/ligação do voto do profissional ao candidato que recebeu este voto;

4.43. O Sistema de eleição Web deve possibilitar, através de módulo, consulta aos profissionais eleitores, por número de registro profissional, nome e/ou CPF. Os dados a serem visualizados serão: nome, registro profissional, CPF e situação eleitoral (Votante – Não Votante), no mínimo;

4.43.1. O acesso a este módulo deverá ser somente de membros da Comissão Eleitoral Regional – CER e/ou de usuários indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER;

4.44. A votação deve iniciar e encerrar sempre levando em conta o horário oficial de Brasília-DF, sendo este horário registrado no banco de dados e em todos os logs necessários àquelas rotinas;

4.44.1. Em caso de interrupção da votação por motivo fortuito ou de força maior, o sistema deve prorrogar a votação, por igual tempo (tempo em que ocorreu a interrupção);

4.45. Durante o período de votação, o único acesso permitido ao SGBD do Sistema será apenas do próprio Sistema de Votação, todos os demais acessos ao Banco de Dados devem estar bloqueados;

4.46. A Contratada deve implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviços (DOS e DDOS) ou qualquer outro tipo de ataque durante o período aberto à votação e durante as apurações dos votos, evitando a indisponibilidade do sistema e o consequente impedimento de seu uso por eleitores legítimos e pela CER;

4.47. O Sistema deverá prever e eliminar falhas decorrentes de: injeção de códigos maliciosos, criação e alteração de códigos SQL, alteração do parâmetro de uma URL (utilização de byte null), manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisitos de URL, campo de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies), bem como quaisquer falhas que coloquem o ambiente de votação e posterior apuração em risco;

4.48. Possibilitar, no ato do acesso do profissional médico veterinário e/ou zootecnista ao sistema de votação, a verificação do exercício do voto, evitando assim a ocorrência de duplicidade de voto;

4.48.1. Em caso de não localização do profissional no cadastro, informar ao eleitor através de mensagem em tela para entrar em contato com o CRMV-RS, através de e-mail e/ou telefone que serão fornecidos pelo CRMV-RS após a assinatura do Contrato;

4.49. O Sistema possibilitará a geração aleatória de senhas criptografadas de acesso ao Sistema para cada eleitor, médicos veterinários e zootecnistas, utilizando o banco de dados fornecido pelo CRMV-RS;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.50. O Sistema possibilitará que as senhas de acesso ao sistema, geradas para cada eleitor (médicos-veterinários e zootecnistas), sejam enviadas à aproximadamente 21.000 (vinte e um mil eleitores) via e-mail e WhatsApp.

4.50.1. CORREIOS: (carta-senha), observadas as seguintes especificações: postagem por serviço de correio eletrônico (E-MAIL) e por WhatsApp, conforme o banco de dados disponibilizado pela contratante, sendo possível a subcontratação deste serviço, sob responsabilidade da Contratada quanto ao sigilo das informações enviadas;

4.50.2. O e-mail-senha e o WhatsApp-senha, deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do eleitor, nº de inscrição no CRMV-RS, Classe (Zootecnista ou Médico-Veterinário), senha, data e horário de geração;

4.50.3. O sistema de envio deverá apresentar relatório informando os eventuais e-mails-senha e WhatsApp-senha que não foram enviados, com os respectivos motivos.

4.51. Quando os profissionais médicos-veterinários e zootecnistas efetuarem o 1º (primeiro) acesso, o Sistema deverá disponibilizar a substituição obrigatória da senha de acesso, através de um questionário de segurança, a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional – CER em conjunto com a contratada.

4.51.1. O questionário deverá contemplar no mínimo três perguntas sobre informações de ordem pessoal e cadastral do eleitor a fim de confirmar a identidade do profissional;

4.51.2. O questionário deve alterar a ordem das perguntas de forma aleatória entre os eleitores usuários do sistema;

4.51.3. O envio de senhas deve ocorrer em até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

4.52. A contratada deve fornecer Relatório Estatístico, por período, com a quantidade de senhas que foram alteradas quando do 1º (primeiro) acesso dos profissionais ao Sistema Eleitoral. A Saída do relatório deve ser para impressora e arquivos PDF, XLS (planilha) e HTML;

4.53. Quando da execução do login e do voto, nem a senha, nem o voto do eleitor deverão trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

4.54. O Sistema Eleitoral deverá conter funcionalidade de recuperação/alteração de senhas, acessado pelos profissionais;

4.54.1. O profissional deverá preencher campos de identificação, indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER, que serão confrontados com o Banco de Dados do Sistema Eleitoral para verificação da exatidão e/ou demais dados necessários à identificação do profissional;

4.54.2. A senha gerada, sempre de forma aleatória e criptografada, será enviada somente para o e-mail e WhatsApp constante no cadastro do profissional;

4.54.3. O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas deverá ocorrer somente durante a duração da eleição do CRMV-RS, tanto no 1º (Primeiro) Turno quanto no 2º (Segundo) Turno da Eleição, se houver.

4.54.4. O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas, assim como o de acesso ao sistema de votação deve possuir ferramenta que inviabilize a tentativa de acesso por robôs;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.55. O Sistema Eleitoral disponibilizará módulo de informações, onde constarão as normas fornecidas pelo CRMV-RS pertinentes ao exercício do voto, assim como textos, em formato PDF, com informações gerais e/ou específicas sobre a Eleição, elaborados pela Área de Comunicações do CRMV-RS;

4.55.1. Neste módulo, deverão constar, também, para consulta dos eleitores, as chapas concorrentes, com os dados dos candidatos (diretoria e conselheiros efetivos e suplentes), assim como a foto do candidato a Presidente.

4.56. O Sistema Eleitoral deve gerar e encaminhar ao e-mail cadastrado o comprovante de votação para o eleitor, constando data e horário em que o acesso foi realizado, identificando o eleitor, com CRMV-RS e nome, sem, contudo, qualquer identificação do voto.

Relatórios que o Sistema de Votação deve contemplar:

4.57. Após o término de cada Turno da Eleição, a Contratada deverá fornecer à Comissão Eleitoral Regional – CER relatório Mapa de Apuração (parâmetros a serem definidos pelo CRMV-RS e Comissão Eleitoral Regional – CER) contendo:

4.57.1. Identificação do dia da eleição, dias e horários de início e final;

4.57.2. Número de votos válidos;

4.57.3. Número de votos nulos;

4.57.4. Número de votos em branco;

4.57.5. Número de votos válidos conferidos a cada chapa (candidato);

4.57.6. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, HTML, e/ou XML e saída para impressora, de todos os profissionais que votaram, não votaram e bloqueados, com número do CRMV, tipo (médico-veterinário ou zootecnista) e nome, separadamente (médico veterinário ou zootecnista) ou unificado (médico-veterinário e zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo;

4.57.7. Se ocorrer interrupção da votação, o motivo e a duração desta interrupção.

4.57.7.1. Em caso de interrupção da votação por motivo fortuito ou de força maior, o sistema deve prorrogar a votação, por igual tempo (tempo em que ocorreu a interrupção).

Outros Requisitos Aplicáveis

Segurança do processo eleitoral

4.58. Os seguintes elementos devem ser garantidos no que se refere à segurança:

I - Garantia da unicidade do voto com recursos de crítica e impedimento de um mesmo eleitor votar mais de uma vez:

a) Esse processo deve ser feito por meio de realização de assinatura digital de cada voto, sendo utilizado um certificado digital único.

II - Garantia do cômputo de cada voto no total geral dos votos;

III - Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

IV - Checagem da identidade do eleitor (login e senha);

V - Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;

VI - Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, justificar ou imprimir comprovante, seja de voto ou de justificativa. Deve-se registrar inclusive as tentativas para acesso ao sistema;

a) Todo registro, no arquivo log, deverá ser assinado digitalmente por certificado digital.

VII - Instalação de certificados digitais, em nome da CONTRATADA para:

a) servidor de aplicação - visando a garantia da integridade dos dados manejados pelo servidor de aplicação;

b) https - visando inibir ataques do tipo “man in the middle”;

c) processo eleitoral - visando a garantia da integridade das ações previstas pela Comissão Eleitoral.

d) Sobre todos os relatórios emitidos pelo sistema, a CONTRATADA deverá aplicar, de forma cumulativa, assinatura digital e carimbo do tempo, ambos no padrão ICP-Brasil e vinculados ao seu certificado digital de pessoa jurídica, assegurando a integridade e a validade jurídica dos arquivos gerados.

VIII - A chave privada do processo eleitoral deverá estar encriptada por senhas secretas de um conjunto de pessoas de forma que para decriptar, seja possível fazê-lo com um subconjunto com pelo menos duas destas senhas.

IX - Geração de credenciais pessoais de acesso (login e senha), distintas entre si, para os membros Comissão Eleitoral utilizarem em todo o processo eleitoral, inclusive na utilização do processo de votação.

a) O processo de votação só será liberado quando, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral aplicarem suas credenciais na plataforma momentos antes do horário de seu início; e

b) Os votos devem ser criptografados com a chave pública do processo eleitoral.

X - Impedimento de acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o encerramento do pleito;

XI - Monitoramento de “hash” de arquivos e binários (verificação de hash), no ambiente operacional do sistema automatizado para o processo eleitoral, de forma a garantir que, durante o processo eleitoral, em especial, durante as eleições, nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, e evidenciar a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web, permitida a plena implantação e operação desse monitoramento por parte da auditoria do CRMV-RS ou de empresa especializada CONTRATADA para exercício desta auditoria;

XII - Geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:

a) A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

b) A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura que hospederá o sistema, e poderá ser utilizada somente durante a eleição em 1º (primeiro) e 2º (segundo) turno se houver;

XIII - Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado; e

XIV - O comprovante de votação deverá informar um código único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

XV - Todo relatório emitido pelo sistema, incluídos relatório de zerésima, relatório de apuração, comprovante de votação e comprovante de justificativa, devem ser homologados utilizando o verificador ITI em sua última versão.

Performance

4.59. Para atendimento da capacidade de execução do sistema automatizado eleitoral, devem ser verificados os seguintes requisitos.

I - A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall, bancos de dados e meios de tráfegos de dados) deverá suportar, no mínimo, 10.000 (dez mil) conexões simultâneas;

II - A infraestrutura utilizada deverá ter capacidade de realizar, pelo menos, 3.350 (três mil, trezentas e cinquenta) transações completas por minuto;

III - O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação de 21.000 (vinte e um mil) eleitores durante o pleito. Define-se transação completa do processo: Autenticação do Eleitor, alteração da senha provisória de votação, efetuação do voto com o duplo fator de autenticação, e emissão de comprovante de votação.

Disponibilidade

4.60. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em datacenter por meio de cloud computing no Brasil, nos principais servidores de mercado AWS, Azure, ou Google cloud a CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos dados e pela qualidade dos serviços), desde que atendam aos requisitos de segurança e de performance supracitados e ainda comprovem documentalmente:

I - Quanto a recursos da infraestrutura do local de hospedagem da aplicação web:

a) capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

b) mais de uma via de distribuição de energia;

c) HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;

d) alimentação dual para todos os equipamentos de TI;

e) cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; e

f) disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição;

II - Quanto à segurança da informação e à continuidade dos serviços contratados, práticas evidenciadas de:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- a) gestão;
- b) controles específicos para cloud computing, se o serviço assim for fornecido;
- b.1) Os serviços de cloud computing, perante o CRMV-RS sendo a CONTRATADA a única responsável pela segurança dos dados e pela qualidade dos serviços.
- c) medição;
- d) controle; e
- e) qualidade dos processos.

Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:

III - A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s (16+16);

IV - A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados e switches;

V - A aplicação e a infraestrutura deverão implementar mecanismos de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o uso especificados para a eleição.

Atendimento às Regras da Auditoria do Sistema

4.61. A Contratada deverá prestar as seguintes informações ao(s) auditor(es) do sistema:

4.61.1. Quanto ao Sistema Eleitoral Eletrônico – WEB: auxiliar a dirimir quaisquer falhas e incorreções;

4.61.2. Apresentar a Certificação Técnico ICP-Brasil, pois a AUDITORIA ELEITORAL emitirá parecer sobre a referida documentação.

Eleição 1º e 2º Turno

4.62. A Contratada deve ficar ciente que a AUDITORIA ELEITORAL acompanhará o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral Regional – CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo para a CER e auxiliando sobre questões de operacionalização e rotinas do sistema eleitoral WEB;

4.63. A Contratada terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral Regional – CER no que envolva a operacionalidade administrativa que esteja atrelada ao sistema de votação online e de quaisquer outros processos que envolvam as rotinas do sistema, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial, ou seja, todo o conjunto do processo eleitoral;

4.64. O(s) representante(s) da Contratada deverá(ão) comparecer em reuniões presenciais ou virtuais com a Comissão Eleitoral Regional - CER e a AUDITORIA ELEITORAL para esclarecimentos e operacionalização do processo eleitoral, na sede do CRMV-RS;

4.65. Ao final de cada turno da eleição será certificado junto com a Comissão Eleitoral Regional – CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema eleitoral fornecido pela Contratada.

4.66. A Contratada deverá prestar todo o suporte ao final da eleição, para que a AUDITORIA ELEITORAL certifique junto com a Comissão Eleitoral Regional – CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema fornecido;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.67. A Auditoria do Sistema de Votação WEB irá verificar questões/requisitos do Sistema, com base no seguinte escopo:

- a) Análise Funcional: realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;
- b) Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;
- c) Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- d) Aplicação de testes: realização de todo tipo de testes de sistemas no ambiente de homologação, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter possíveis falhas, será desclassificada, procedendo-se à convocação da próxima licitante classificada para a mesma verificação, e assim sucessivamente.
- e) Criação de Ambiente de teste: a Contratada deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:
 - 1. Validação de entradas: Injeção (*Injection*) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma *Universal Resource Locator - URL*, etc;
 - 2. Canonização de *URL*: Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação *Unicode* ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de *URL* que aceitam os servidores *web*;
 - 3. Manipulação de parâmetros: Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação *web* no cabeçalho *HTTP* ou *HTTPS*, requisições de *URL*, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor *web* no navegador (*cookies*);
 - 4. Autenticação e Gestão de Sessões: Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;
 - 5. *Overflows* (transbordamentos/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no *Heap* (memória estática), na pilha do processo, etc;
 - 6. Fugas de Informação: Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações *web*, sistemas operacionais, bases de dados, etc;
 - 7. Criptografia: Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso a senha cifrada ou ao texto plano;
 - 8. Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9. Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação *web*;

10. Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de *hash* (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais: Visando garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como programadores, analistas, técnicos, representantes do Contratante, poderão conhecer qualquer que seja a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado do processo eleitoral, deverão ser efetuadas verificação de padrões de programação segura, análises de componentes de transmissão e análises de guarda das informações.

11. Certificações da Contratada/Sistema da Contratada.

4.68. A Contratada deverá atender e permitir os seguintes testes a serem realizados pela AUDITORIA ELEITORAL do sistema eleitoral, com base no escopo definido no item anterior:

4.68.1. Falhas: Permitir as buscas de falhas em aplicação que podem ser exploradas por atacantes, danificando o sistema e o resultado final das eleições, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações WEB, tais como o TOP TEN OWASP (Open WEB Application Security Project), ISO27001, dentre outros;

4.68.2. Análise Funcional: estudo geral da aplicação, com visão global das funcionalidades;

4.68.3. Análise Técnica: estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como interagem, destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a internet;

4.68.4. Desenvolvimento de testes: atender ao cronograma de testes de aplicação e bancos de dados e os tipos de testes que serão executados, como por exemplo, scripts que exploram transbordamento de dados (buffers overflows) em CGIs que tratam dados de entrada, etc.;

4.68.5. Aplicação de testes: a Contratada deverá permitir a realização exaustiva na revisão das aplicações auditadas abrangendo:

4.68.5.1. Validação de entradas: injeção (injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios/pastas não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de um Universal Resource Locator – URL, etc.;

4.68.5.2. Canonização de URL: ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores WEB;

4.68.5.3. Manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação WEB no cabeçalho http, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);

4.68.5.4. Autenticação e Gestão de Sessões: busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.68.5.5. Overflows (transbordamento/sobrecargas): ataques que permitam a execução de código malicioso no HEAP (memória estática), na pilha do processo, etc.;

4.68.5.6. Fugas de Informação: análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os analistas e programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informações de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.;

4.68.5.7. Criptografia: ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;

4.68.5.8. Validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais: visando garantir o sigilo da senha do usuário e constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como analistas, programadores, técnicos, representantes da Contratante, poderá conhecer a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado de processo eleitoral. Deverão ser verificados os padrões de programação segura, análises dos componentes de transmissão e análise de guarda de informações;

4.68.5.9. Configurações: ataques que empregam contas de usuário ou do sistema, criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;

4.68.5.10. Garantia do voto secreto e computado: a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV-RS irá realizar exaustivos testes nos códigos fontes da aplicação à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado da eleição; garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente; certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados;

Requisitos para a execução dos testes

4.69. Testes de desempenho e stress do sistema: utilizando ferramentas profissionais, o sistema será estressado em 125% (cento e vinte e cinco por cento) de sua capacidade nominal de eleitores. Essa capacidade é definida em 10.000 (dez mil) eleitores, referentes a 60% (sessenta por cento) do total de eleitores do CRMV-RS, realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação será em bancada de testes e outra simulação em ambiente de produção utilizando a internet;

4.69.1. O CRMV-RS fornecerá à Contratada os dados necessários para os testes de stress do sistema, através do envio de planilha XLS;

4.69.2. As execuções destes testes serão acordadas entre a Contratada e a Auditoria Eleitoral, com intermediação dos Gestores do CRMV-RS.

4.70. Validação do ambiente de produção:

4.70.1. Validação da arquitetura de redes;

4.70.2. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

4.70.3. Verificação de hardenização dos servidores de banco de dados;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 4.70.4. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance);
- 4.70.5. Verificação de Firewall de alta disponibilidade (High Availability – HA);
- 4.70.6. Teste de intrusão e verificação de respostas a incidentes;
- 4.70.7. Teste de energia elétrica – nobreak e geradores de energia;
- 4.70.8. Testes de outros itens de que algumas formas provoquem impacto no ambiente em produção.
- 4.71. Sistema Gerenciador de Banco de Dados:
 - 4.71.1. Conferir os dados recebidos e enviados pelo Sistema Eleitoral WEB;
 - 4.71.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;
 - 4.71.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados;
 - 4.71.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;
 - 4.71.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução;
 - 4.71.6. Verificar a integridade referencial dos registros no arquivo de log.
- 4.72. Validação – final da Eleição: após o término da eleição, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar a ocorrência de qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado antes da realização do pleito eleitoral.
- 4.73. Aplicação de Leis, Decretos e Resoluções: a AUDITORIA ELEITORAL observará a correta aplicação no Sistema Eleitoral Eletrônico das Leis, Decretos e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV em todo o processo eleitoral.
- 4.74. Qualificação Técnica da Contratada do Sistema Eleitoral: a AUDITORIA ELEITORAL realizará as análises necessárias sobre a qualificação técnica e emitirá parecer a respeito da licitante vencedora.
 - I - A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada, CONTRATADA especificamente para essa finalidade, com o objetivo de aferir o atendimento das exigências deste termo de referência, do regulamento eleitoral e de seus respectivos anexos;
 - II - A CONTRATADA deverá apresentar para fins de auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura;
 - III - A Auditoria fará a análise:
 - a) A infraestrutura física do ambiente provido pela CONTRATADA, quando couber;
 - b) A conexão entre os equipamentos, quando couber;
 - c) A capacidade dos links com a Internet;
 - d) A aderência da arquitetura aos requisitos estabelecidos no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;
 - e) A aderência ao processo de customização definido em pré-projeto;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

f) Concepção do código-fonte, conforme estabelecido em levantamento de requisitos funcionais e não funcionais;

g) O desempenho do aplicativo;

h) Teste de carga;

i) Atualizações de segurança;

j) Hardening;

k) Licenciamentos;

l) Integridade de arquivos de log;

m) Em bancos de Dados (SGBDR): Espelhamento; Integridade referencial e Assinatura digital dos registros no arquivo de log. A Auditoria emitirá relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades a partir de sua análise prevista neste termo de referência. A CONTRATADA executora do sistema automatizado para o processo eleitoral, poderá firmar, a seu critério, termos de confidencialidade com a empresa especializada de auditoria CONTRATADA, visando à garantia dos seus direitos de autoria sobre a solução fornecida para o atendimento deste objeto, desobrigando o CRMV-RS de qualquer responsabilidade subsidiária na hipótese da empresa de auditoria vir a extrapolar suas competências previstas em contrato. O relatório, entregue em duas vias, será apresentado em reunião da Comissão Permanente Eleitoral do CRMV-RS em sua sede, cujo conteúdo será lavrado em ata e apensado ao contrato objeto deste termo de referência e ao contrato objeto da auditoria. A Comissão Eleitoral poderá, eventualmente, deliberar sobre o relatório, por e-mail, à CONTRATADA executora do objeto deste termo de referência e à Auditoria, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados. No caso do relatório apresentar alguma não-conformidade em relação ao termo de referência, a empresa CONTRATADA será notificada para sanar as não-conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria. Caso as não-conformidades não sejam sanadas no prazo previsto ou novas não conformidades sejam encontradas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não-conformidades

Economicidade

4.75. Que a contratação dos serviços decorrente desse estudo acarrete para o CRMV-RS os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com o menor valor, desde que atendidos os critérios de prazo e qualidade.

Subcontratação

4.76. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.77. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da manutenção do sigilo

4.78. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

Do Suporte ao eleitor

4.79A contratada deve disponibilizar canal de suporte ao eleitor no dia da eleição (1º turno e 2º turno, se houver), um 0800, com no mínimo 15 atendentes durante o horário de votação, a fim de sanar dúvidas dos eleitores, bem como publicar na sua plataforma as perguntas e respostas de dúvidas frequentes dos eleitores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá seguir as fases, prazos e diretrizes estabelecidas a seguir:

Prazos e Cronograma

5.1. Os serviços a serem contratados e executados deverão observar rigorosamente os prazos do Processo Eleitoral, conforme calendário a ser elaborado e disponibilizado a critério do CRMV-RS.

5.2. Todas as etapas do cronograma serão definidas em estrita conformidade com a Resolução CFMV nº 1298, de 2019.

5.4. A Contratada deverá cumprir integralmente as seguintes fases e entregas:

5.4.1. Entrega do Sistema Eleitoral WEB – Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá parametrizar e disponibilizar o Sistema Eleitoral WEB definitivo (o mesmo já validado previamente na Prova de Conceito durante a licitação) em ambiente de produção para o CRMV-RS;

5.4.2. O CRMV-RS informará sobre a disponibilização do ambiente definitivo à AUDITORIA ELEITORAL para que realize as rodadas finais de testes técnicos, simulação de stress, verificação de segurança e homologação final da infraestrutura, conforme descrito no item 4.67 e seguintes;

5.4.3. Em caso de laudo com apontamentos de correções, a Contratada corrigirá o Sistema Eleitoral WEB, após ser cientificada destas correções, com encaminhamento do Sistema ao CRMV-RS, que o enviará a AUDITORIA ELEITORAL para verificação da exatidão destas correções;

5.5. Estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.

5.6. De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a Contratada estará apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV-RS. Demais prazos serão descritos em cronograma.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa para a execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 19º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

8.1. Os pagamentos referentes às execuções do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

1 – A primeira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após emissão do primeiro relatório técnico referente a homologação do Sistema de votação eletrônica, com dados de teste;

2 – A segunda parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na homologação dos dados de produção, após a realização das eleições em 1º Turno;

3 – A terceira e última parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, após o término do contrato com todas as etapas concluídas, inclusive 2º turno se ocorrer, e a respectiva emissão de Parecer final sobre o procedimento de voto eletrônico.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.16.1. o prazo de validade;

8.16.2. a data da emissão;

8.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.16.5. o valor a pagar; e

8.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.25. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.

8.25.1. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL referente ao primeiro turno da votação e deverá ser aprovado na prova de conceito (PoC).

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço total global.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Qualificação Técnica

- 9.26. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao atendimento de, no mínimo, 10.500 (dez mil e quinhentos) votantes, quantitativo correspondente a 50% do quórum total da base eleitoral, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.
- 9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.31. A documentação relativa à **Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica** poderá ser substituída, no que couber, pelas informações constantes do SICAF.

Da Prova de Conceito (PoC)

- 9.32. Imediatamente após o encerramento da fase de lances e o envio da proposta pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, será exigida a realização de uma Prova de Conceito (PoC) da solução tecnológica ofertada.
- 9.33. A finalidade da PoC é comprovar na prática se o Sistema Eleitoral WEB oferecido pela licitante atende aos requisitos técnicos, funcionais e de segurança exigidos neste Termo de Referência, servindo como condição indispensável para as próximas fases do certame e a adjudicação do objeto.
- 9.34. A licitante classificada será imediatamente convocada pelo CRMV-RS para disponibilizar o ambiente de demonstração e apresentar a PoC em reunião virtual acompanhada pela equipe técnica/Comissão Eleitoral do Conselho.
- 9.35. Durante a PoC, a licitante deverá demonstrar as principais funcionalidades do sistema, tais como: fluxo de autenticação do eleitor, envio de senhas, duplo fator de autenticação, criptografia de dados, emissão da zerésima e capacidade de geração de relatórios.
- 9.36. Caso a solução apresentada não atenda satisfatoriamente aos requisitos previstos neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação da próxima licitante classificada para a mesma verificação, e assim sucessivamente.
- 9.37. A avaliação da solução tecnológica e a aprovação da empresa vencedora do pregão serão realizadas pela empresa de auditoria contratada, responsável pela análise e validação da Prova de Conceito (PoC).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.38. A homologação do certame e a consequente assinatura do contrato ficarão estritamente condicionadas à aprovação prévia do sistema na Prova de Conceito.

10. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do CRMV-RS. Assim, caberá a Contratada:

10.1.1. Assinar e cumprir Termo de Confidencialidade;

10.1.2. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do Contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRMV-RS;

10.1.4. Armazenar, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, todos os dados relativos ao processo eleitoral, incluindo bancos de dados, a fim de possibilitar eventuais auditorias.

10.2. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRMV-RS, serão aplicadas as sanções regulamentares e contratuais, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais, conforme o caso.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 89.600,10 (oitenta e nove mil, seiscentos reais e dez centavos), conforme demonstrado detalhadamente na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	1	Plataforma (serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico - WEB)	1	R\$ 55.483,44
	2	Suporte do 0800 com no mínimo 15 atendentes durante todo o período da eleição	1	R\$ 3.653,33
	3	Envio de login e senha por E-mail	21.000	R\$ 6.450,00
	4	Envio de login e senha por WhatsApp	21.000	R\$ 24.013,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO.:				R\$ 89.600,10

11.2. Na hipótese de ocorrência de 2º turno no pleito eleitoral, haverá a necessidade de nova prestação dos serviços operacionais, aplicando-se cumulativamente os mesmos quantitativos estimados para os itens 2, 3 e 4 da tabela acima

11.3. O valor estimado foi apurado exclusivamente com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores diretos do ramo pertinente ao objeto, por meio de propostas comerciais encaminhadas ao Setor de Licitações e Contratos, concluídos na data de 25 de junho de 2026.

11.4. A adoção exclusiva deste parâmetro justifica-se pela ausência de objetos semelhantes ou contratações similares em contratos públicos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em outras bases de dados governamentais que pudessem ser utilizados de forma compatível para a composição da estimativa de preços.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas nos elementos de despesa do Plano de Contas em vigor e exercícios seguintes: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 - *Outros Serviços Técnicos - PJ*.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Alegre, 26 de junho de 2026.

Letícia Pereira Voltz

Diretora Administrativa

Adrielle da Silva Ferreira

Chefe do Setor de Licitações





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROVA DE CONCEITO

1. OBJETIVO

1.1. A prova de conceito será executada pela empresa de Auditoria contratada pelo CRMV-RS.

1.2. Imediatamente após a fase de lances e envio da proposta da licitante melhor classificada e estando de acordo a proposta com o edital, a empresa licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para a realização da Prova de Conceito (PoC). A convocação dar-se-á mediante notificação pelo chat emitida pela Pregoeira e terá caráter improrrogável, salvo hipótese de reprogramação por iniciativa do próprio CRMV-RS, desde que devidamente motivada pelo interesse público.

1.3. O descumprimento do prazo fixado para a Prova de Conceito acarretará na desclassificação da proposta.

1.4. A Prova de Conceito será realizada em sessão pública, de forma remota em ambiente virtual (online), imediatamente após a fase de lances e aceitação da proposta da licitante melhor classificada. O link de acesso, será encaminhado para a licitante classificada em primeiro lugar e para todos os demais licitantes que quiserem acompanhar a PoC, porém sem direito de intervir na realização da prova.

1.5 A sessão deverá aferir, por meio de demonstração, o atendimento a todos os requisitos elencados no Termo de Referência e seus anexos. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela Auditoria e acompanhado por representantes do CRMV-RS.

1.6. O não ingresso da licitante na sala virtual imediatamente após a sua classificação e convocação pelo chat implicará a desclassificação da proposta, procedendo-se imediatamente à convocação da próxima empresa classificada.

1.7. Não será permitida a gravação, total ou parcial, da Prova de Conceito (PoC), por qualquer meio ou por nenhum dos participantes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.8. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE E DA CONTRATANTE: A demonstração será realizada sem qualquer ônus ao CRMV-RS, incumbindo exclusivamente à licitante providenciar todos os recursos técnicos, tecnológicos e operacionais requeridos para a realização da PoC online, inclusive: a) inserção e configuração prévia de dados, parâmetros, fluxos e regras de negócio aptos a reproduzir fielmente os cenários exigidos; b) garantia de infraestrutura própria adequada (computadores, conexão de internet estável e softwares) para assegurar a clareza e a continuidade da transmissão audiovisual sem interrupções durante a demonstração; c) inclusão de componentes, integrações ou serviços de apoio necessários à operação plena da solução; d) disponibilização de equipe técnica qualificada com domínio funcional, operacional e tecnológico da solução, apta a parametrizar, demonstrar e responder aos questionamentos da Comissão de Avaliação e da auditoria externa.

1.9. Caberá ao CRMV-RS fornecer exclusivamente o link de acesso à plataforma de videoconferência onde ocorrerá a sessão. Caso a demonstração exija a liberação de endereços de IP, portas ou acessos específicos na rede do CRMV-RS para que os avaliadores acessem o ambiente de teste da licitante, esta deverá informar as condições necessárias em resposta imediata à sua convocação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

1.10. Não serão permitidas, após iniciada a Prova de Conceito, alteração de códigos, compilação, correção, update, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova.

1.11. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada.

1.12. A Auditoria contratada pelo CRMV-RS emitirá parecer conclusivo, após o término da Prova de Conceito, no qual manifestará sobre o atendimento do conjunto de requisitos relacionados no Termo de Referência e seus anexos, assim, será encaminhado ao Pregoeiro que procederá às medidas cabíveis para continuidade do certame.

1.13. Se a licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas no Termo de Referência e seus anexos, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima licitante de acordo com a ordem de classificação de menor preço global para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada.

1.14. Fica reconhecido o direito de os licitantes concorrentes acompanharem os procedimentos relativos à Prova de Conceito (POC).

1.15. Os licitantes que forem assistir a Prova de Conceito não poderão interrompê-la de nenhum modo. As eventuais impugnações deverão ser propostas no momento oportuno após o encerramento do certame.

1.16. A vedação de gravações de áudio ou vídeo durante uma prova de conceito (PoC) pode ser justificada pela proteção de informações confidenciais e considerações legais e de conformidade.

1.17. Proteção de informações confidenciais: Segredos comerciais e propriedade intelectual: a PoC pode envolver a demonstração de tecnologias, algoritmos ou processos que são considerados segredos comerciais ou propriedade intelectual das empresas participantes.

1.18. Considerações legais e de conformidade: Regulamentações de privacidade: Em alguns casos, a gravação de áudio ou vídeo pode violar leis e regulamentações de privacidade, especialmente se envolver a captura de imagens ou vozes de pessoas sem o seu consentimento.

1.19. A sessão só poderá ser gravada oficialmente pelo CRMV-RS.

1.20. A entrada na sessão da Prova de Conceito será permitida até, no máximo, 30 (trinta) minutos do início.

2. ROTEIRO

2.1. Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado.

DESEMPENHO

2.2. Primeira etapa: Gerar e simular eleição com colégio eleitoral com dados fictícios de no mínimo, 5 (cinco) mil votos em no máximo 02 (duas) horas ininterruptas. Deverá existir duas chapas concorrentes, além das opções de voto branco e nulo via sistema web. As opções e quantidades de votos para ambas as chapas, assim como nulo e branco, ficará a critério da empresa contratada de auditoria.

SIMULAÇÃO

2.3. Gerar votos para cada uma das chapas, branco e nulos;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 2.4. Demonstrar um voto através do reconhecimento facial com duplo fator de autenticação com certificado digital;
- 2.5. Realizar cada transação (votação) de forma completa, incluindo: Identificação do Eleitor, Alteração de senha, Votação com a nova senha e Emissão de comprovante eleitoral, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;
- 2.6. Realizar o processo de verificação de integridade das assinaturas dos votos;
- 2.7. Apresentar relatório contendo o resultado;
- 2.8. Deverá haver, dentre os votos gerados, votos válidos, brancos e nulos e para as chapas acima;
- 2.9. A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web;
- 2.10. Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via webservices ou outros meios que não sejam páginas web que possam ser apresentadas aos eleitores.
- 2.11. A plataforma deverá aceitar o voto por certificado digital demonstrando ao auditor.
- 2.12. Verificar a possibilidade de duplicidade de voto através do sistema web;

SEGURANÇA

Certificado

- 2.13. Antes do início da prova de conceito, a empresa a apresentará a solução e deverá carregar um certificado digital ICP- Brasil, que possibilitará encriptar todos os votos com a chave deste certificado;
- 2.14. A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor;
- 2.15. Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;
- 2.16. Comprovação de que o arquivo de logs não pode ser manipulado nem mesmo pelo usuário principal do sistema operacional (ex: root, administrador), diretamente pela linha de comando no banco de dados, atendendo o item 2.15 da prova de conceito.
- 2.17. Em consonância com a nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), todos os dados que identifiquem uma pessoa física deverão ser armazenados de forma criptografada no banco de dados (data-in-rest), com possibilidade de consulta parcial, para fins de administração de eleitores e candidatos.
- 2.18. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados e todos os logs de sistema conforme as normas vigentes da ICP- Brasil e deverá permitir a verificação de sua assinatura no verificador no sítio do ITI.
- 2.19. Todas as ações do banco de dados deverão ser incluídas em um arquivo delog independente, sem a possibilidade de alteração ou exclusão, ou seja, que aceite apenas incremento.
- 2.21. Comprovação de que os dados das pessoas físicas (eleitores) estão armazenados no banco de dados de forma criptografada.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.22. Comprovação de que, mesmo com os dados criptografados, é possível efetuar a pesquisa dos eleitores por partes do nome, por CPF, email e telefone.

2.23. O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;

2.24. A empresa fornecedora do sistema eleitoral deve garantir, de forma criptográfica, a impossibilidade em incluir, alterar ou remover qualquer registro de log do sistema sem que isso seja detectado pela auditoria e sem a dependência do administrador do sistema;

2.25. O voto deve ser imediatamente encriptado, e enviado ao sistema eleitoral de forma encriptada, onde este não terá a capacidade em descriptá-lo; O sistema eleitoral disponível durante o processo de votação deve armazenar o conteúdo do voto encriptado, onde não poderá descriptá-lo;

2.26. Em nenhum momento será possível ao administrador do sistema verificar ou alterar o conteúdo de um voto dentro do sistema eleitoral de forma que esta operação não possa ser detectada pela auditoria e pelos registros armazenados no sistema eleitoral durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;

2.27. Deverá checar a identidade do eleitor (login e senha);

2.28. Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS), o domínio (DNS) de votação deve estar atrás do cloudflare.

2.29. Deverá impedir o acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o dia da votação;

2.30. Deverá gerar as senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:

2.29.1. A senha será gerada por eleitor, ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha, ainda que a chave de login no sistema seja diferente;

2.29.2. A senha de cada eleitor ficará armazenada criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema e somente poderá ser utilizada para votação uma única vez e, posteriormente, apenas para consulta de sua situação eleitoral;

2.31. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;

2.32. O comprovante de votação deverá informar um código único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

INTEGRIDADE

2.33. Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o cliente e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

2.34. A escolha do eleitor (voto) não deve trafegar em texto claro entre o cliente e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL). Esse voto deve ser encriptado com a chave pública criada no início da sessão da prova de conceito e assinado digitalmente com cada chave privada única de cada eleitor, no cliente, garantindo assim, o sigilo desse voto; e



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.35. Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido por outra via que não seja a do próprio sistema sob prova. Os registros de log devem apresentar todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado;

2.36. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados e todas as logs de sistema conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente relativo a este termo de referência, publicado pelo ITI) e deverá permitir a verificação de sua assinatura no verificador no sítio do ITI.

DA AFERIÇÃO

2.37 A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:

- a) Recuperar o cadastro de um determinado Eleitor, apresentando informações como número de identificação e nome do eleitor;
- b) Mecanismo que permita ao eleitor recuperar sua senha por meio de e-mail e WhatsApp previamente cadastrado;
- c) Recuperar o comprovante do voto de um determinado eleitor.

2.38. Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:

- a) Mostrar, por meio de relatório de zerézima, que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;
- b) Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição;
- c) Mostrar que a base de dados não possuía acesso aos votos de forma decriptada.

2.39. Realizar a apuração do resultado obtido na prova de conceito de forma a:

- a) Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação;
- b) A apuração deverá ocorrer em equipamento separado, onde apenas a lista e votos encriptados deve ser obtida do sistema eleitoral;
- c) Apenas este equipamento de apuração poderá ter acesso a chave privativa do certificado digital fornecido antes do início da eleição;

2.40. A empresa deve apresentar o projeto do sistema ou o modelo de dados do sistema ou qualquer outra informação que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

3. OBSERVAÇÕES

3.1. Todos os relatórios digitais e assinaturas digitais utilizados como comprovação dos resultados serão públicos de forma a garantir a transparência nos laudos aferidos;

3.2. O sistema eleitoral utilizado para a prova de conceito, bem como programas-fontes não serão publicados de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual dos participantes;

3.3. Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação a qualquer um dos requisitos exigidos acima, a proposta da licitante será desclassificada, procedendo-se imediatamente à convocação da próxima empresa na ordem de classificação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.4. Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso a internet, serão de responsabilidade da empresa, não cabendo ao CRMV-RS o fornecimento de qualquer desses recursos;

3.5. Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da empresa, não cabendo ao CRMV-RS o fornecimento de nenhum programa;

3.6. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, update, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, a proposta será imediatamente desclassificada, convocando-se a próxima licitante classificada; e

3.7. Em caso de não aprovação da licitante na Prova de Conceito (seja por reprovação técnica, desclassificação ou não comparecimento), o CRMV/RS dará continuidade ao certame convocando a próxima empresa classificada, seguindo estritamente a ordem de menor preço global, com o objetivo de cumprir os requisitos do Termo de Referência.

3.8 Eventuais recursos deverão ser propostos quando do encerramento do certame nos prazos previstos na Lei 14.133/2021.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o sistema ETP digital, além de outros normativos vigentes.

1.2. O ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

1.3. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A FUTURA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá observar os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, e demais normas aplicáveis ao objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. As eleições do Sistema dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária ocorrem a cada três anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos da Diretoria Executiva, Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

3.2. Atualmente têm-se 19.526 (dezenove mil, quinhentos e vinte e seis) profissionais médicos-veterinários e zootecnistas inscritos e ativos no CRMV-RS. O total poderá sofrer alterações devidas novas inscrições profissionais, reativações, transferências e cancelamentos.

3.2.1. Os dados estatísticos quantitativos dos profissionais atuantes estão disponíveis no Portal da Transparência do CRMV-RS, acessível por meio do link: https://www.crmvrs.gov.br/transparencia/estatisticas_cadastros.php

3.3. O número estimado de eleitores para as Eleições do CRMV-RS é de até 21.000 (vinte e um mil).

3.4. As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos das Resoluções CFMV nº 762/2004, 1298/2019 e 1475/2022.

3.5. A eleição poderá ser realizada em até dois turnos, conforme Resoluções nº 1.298 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, sendo que a votação pela internet terá a duração de até 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas.

3.5.1. Caso ocorra 2º turno, a votação pela internet também terá a duração de até 24h (vinte e quatro horas) e será realizado em até 30 (trinta) dias do 1º turno.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.6. O CRMV-RS tem entre suas finalidades legais o dever de prover os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas, mediante a eleição de Chapa (Diretoria/Conselheiros Efetivos e Suplentes), conforme Resolução CFMV nº 1298/2019, que administrará o conselho pelo período trienal do mandato.

3.7. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade de contratação de uma plataforma eletrônica em ambiente web, devidamente segura e auditável, que permita a recepção e a totalização automatizada de votos pela internet, assegurando a plena viabilidade e a legitimidade jurídica do processo eleitoral.

4. CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

4.1. A contratação das empresas ou profissionais especializados na prestação dos serviços pretendidos deverá estar de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011, com a publicação no Portal da Transparência deste Conselho para acesso ao público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos quantitativos para a prestação dos serviços estão definidos no **Item 13** deste ETP.

5.2. Os requisitos técnicos principais da solução envolvem a disponibilização de uma plataforma de votação eletrônica totalmente operável em ambiente web (WEB) e hospedada em nuvem, que apresente interface responsiva para acesso por computadores, smartphones e tablets, assegurando criptografia de ponta a ponta, A homologação do voto deverá ocorrer mediante autenticação em duplo fator de login e o sigilo absoluto do voto.

5.3. O sistema de credenciamento e mensageria deve possuir capacidade para processar a base de dados do colégio eleitoral do CRMV-RS e realizar o envio automatizado, individualizado de logins e senhas gerados aleatoriamente, utilizando de forma integrada os canais de E-mail e WhatsApp.

5.4. O serviço de suporte e atendimento ao eleitor deverá contar com canais dedicados e estrutura de helpdesk capaz de realizar atendimentos tempestivos antes e durante o período do pleito, atuando na resolução de dúvidas operacionais de navegação, solução de problemas de conectividade e procedimentos seguros para a recuperação de credenciais de acesso.

5.5. Como requisito indispensável de governança e transparência, a plataforma fornecida deve ser nativamente auditável, possuindo arquitetura capaz de gerar registros de eventos (logs de sistema), relatórios analíticos e trilhas de auditoria criptografadas e inalteráveis, servindo de base para a posterior validação por empresa de auditoria.

5.6. Em termos de segurança jurídica e conformidade legal, a empresa contratada deverá comprovar plena capacidade técnico-operacional para a execução centralizada do objeto, além de garantir estrita observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando mecanismos rigorosos para a proteção das informações cadastrais dos médicos-veterinários e zootecnistas eleitores.

Requisitos de Qualificação Técnica

5.7. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico, compatíveis em características com o objeto desta licitação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Requisitos de Segurança e Auditabilidade

5.8. A plataforma deve assegurar a integridade e o sigilo absoluto do sufrágio, utilizando mecanismos de criptografia que impeçam a vinculação entre a identidade do médico-veterinário ou zootecnista e o voto por ele depositado.

5.9. Como requisito de controle, o sistema deve ser nativamente auditável, gerando trilhas de auditoria, relatórios analíticos e registros de eventos (logs) inalteráveis, os quais serão fornecidos integralmente para subsidiar a validação independente do processo eleitoral por empresa de auditoria externa contratada para este fim.

Requisitos Legais e Normativos

5.10. Para operação da solução, necessário a observância das normas relativas à contratação de serviços na administração pública federal: Lei nº 14.133, de 2021; IN 05/2017 MPDG, Decreto nº 9.507, de 2018, Decreto nº 9.178, de 2017.

Requisito da Economicidade e Eficiência

5.11. A solução deve primar pela otimização dos recursos públicos, exigindo-se uma plataforma tecnológica que elimine a necessidade de contratações correlatas acessórias, tais como impressão gráfica de cédulas e transporte de urnas físicas.

5.12. O sistema deve apresentar alto índice de eficiência operacional por meio da automação completa do processo eleitoral, garantindo a apuração instantânea e automatizada dos votos imediatamente após o encerramento do horário de votação, reduzindo o tempo de mobilização da equipe administrativa da autarquia.

5.13. A eficiência na comunicação com o eleitor deve ser viabilizada pela integração nativa com os motores de disparo em massa via E-mail e WhatsApp, garantindo que o custo de envio (login e senha) gerem o menor impacto financeiro institucional possível com o máximo alcance.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. No âmbito do planejamento desta contratação, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções tecnológicas e os modelos de execução disponíveis no setor privado para a realização de pleitos eleitorais em ambiente virtual, avaliando sua viabilidade técnica, maturidade e aderência às necessidades do CRMV-RS.

6.2. Constatou-se que o mercado de tecnologia da informação possui um nicho consolidado e especializado na prestação de serviços para conselhos de fiscalização profissional e entidades de classe, oferecendo plataformas robustas e hospedadas em nuvem, capazes de suportar votações massivas via web com garantia de alta disponibilidade, segurança e sigilo do voto.

6.3. A análise mercadológica demonstrou que as principais empresas do setor têm capacidade técnica para entregar a solução de forma totalmente integrada, unificando em um único escopo operativo o ambiente web de votação, os motores de envio automatizado de credenciais por e-mail e WhatsApp e as estruturas de atendimento e suporte técnico ao eleitor.

6.4. Verificou-se também que as soluções disponíveis no mercado atual atendem rigorosamente aos critérios de governança e segurança jurídica, sendo desenvolvidas com arquiteturas nativamente auditáveis. Os sistemas são projetados para gerar registros de eventos (logs) e trilhas de dados



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul criptografadas e inalteráveis, o que viabiliza, com total independência e transparência, a fiscalização e a validação do processo por uma empresa de auditoria.

6.5. Por fim, a partir das propostas comerciais coletadas junto aos fornecedores do ramo, confirmou-se a existência de ampla competitividade e aptidão do mercado para o fornecimento do objeto sob o regime de Preço Total Global. Essa modelagem centralizada alinha-se às práticas de mercado mais seguras, pois mitiga riscos de falhas de comunicação ou incompatibilidades técnicas entre os sistemas de votação, mensageria e suporte.

7. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1. Orienta-se pela modalidade de Pregão Eletrônico deste processo licitatório com base nos preceitos legais e normativos da administração pública que visam sempre a manutenção da ampla concorrência para o acolhimento da proposta economicamente mais vantajosa. Todavia, a fim de analisar se o fornecedor com o melhor preço atende as exigências necessárias para atender ao objeto licitado deve ser realizada prova de conceito prévia a contratação.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Será o vendedor do certame a empresa que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa diante dos itens especificados e que seja aprovado na prova de conceito.

9. DAS CONEXÕES ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

9.1. A presente contratação está estritamente alinhada ao Plano de Atividades de 2026 do CRMV-RS, inserindo-se nas ações estratégicas de transformação digital e aprimoramento dos serviços prestados pela autarquia.

9.2. A adoção de uma plataforma digital para a recepção de votos moderniza o processo institucional, assegurando a integridade e o sigilo do voto, além de promover a eficiência administrativa e reduzir custos operacionais com logística eleitoral.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. A escolha pelo modelo de prestação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico (WEB), integrado ao envio de senhas por múltiplos canais digitais e à oferta de suporte técnico e atendimento, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e modernização administrativa, apresentando-se como a solução mais vantajosa para o interesse público.

10.2. A opção por uma plataforma estritamente baseada na internet (WEB) sobrepõe-se aos métodos tradicionais de votação (presencial) por eliminar a necessidade de gastos expressivos com infraestrutura física, manuseio de urnas, impressão de cédulas e contratos logísticos complexos, gerando maior otimização de recursos financeiros e celeridade na apuração do resultado.

10.3. O mecanismo de envio de credenciais de acesso (login e senha) simultaneamente via e-mail e WhatsApp foi selecionado por se tratar de ferramentas de comunicação de altíssima penetração e uso cotidiano pela categoria dos médicos-veterinários e zootecnistas, o que assegura agilidade na entrega, diminui drasticamente as chances de extravio e facilita o acesso imediato do eleitor ao ambiente de votação.

10.4. A inclusão de uma central dedicada de suporte e atendimento ao eleitor justifica-se pela criticidade temporal do pleito eleitoral, no qual a disponibilização de auxílio técnico em tempo real é indispensável para mitigar dificuldades operacionais dos usuários, solucionar dúvidas de



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
navegação e garantir que nenhum profissional habilitado seja privado de exercer seu direito ao voto por problemas de conectividade ou preenchimento de dados.

10.5. Por fim, a escolha recai sobre uma solução que, embora operada inteiramente pela contratada, seja nativamente auditável, permitindo o registro inalterável de todas as ações e logs do sistema, característica técnica essencial para garantir a transparência do processo e viabilizar a posterior validação e fiscalização independente por empresa especializada de auditoria.

11. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA NÃO CONTINUADA DO SERVIÇO

11.1. A presente contratação possui natureza jurídica de serviço não continuado (contratação por escopo), nos termos da legislação vigente, uma vez que visa atender a uma necessidade pontual, específica e de duração predeterminada pela autarquia.

11.2. A justificativa para essa classificação pauta-se, primeiramente, na exclusividade da demanda, visto que a plataforma web de votação, o envio de senhas e o suporte têm como única finalidade a operacionalização do pleito eleitoral do CRMV-RS, caracterizando-se como uma demanda institucional.

11.3. Há uma evidente delimitação temporal e objetiva no objeto, de modo que a obrigação da contratada se exaure de forma definitiva com a conclusão de todas as etapas do pleito, consolidando-se na apuração final dos votos e no fornecimento das trilhas de dados e relatórios necessários para a empresa de auditoria.

11.4. Configura-se também a ausência de dependência diária para a autarquia, uma vez que o encerramento do contrato após o período eleitoral não gera qualquer impacto negativo na continuidade das rotinas administrativas normais, de fiscalização ou de atendimento regular do CRMV-RS.

11.5. Por fim, constata-se que a contratação impõe a entrega de um resultado específico, com prazo de vigência estritamente vinculado à execução integral de seu escopo, não se enquadrando nos critérios de perenidade e essencialidade que fundamentam os serviços de natureza contínua da Administração Pública.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 17 (dezessete) meses a partir da finalização dos trâmites licitatórios e assinatura do mesmo, podendo ainda ser aditivado por período não superior a 120 meses, segundo o disposto na Lei nº 14.133/21.

13. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

13.1. Os requisitos quantitativos dos serviços estão definidos na tabela abaixo:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD.
1	1	Plataforma (serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico - WEB)	UNITÁRIO	1
	2	Suporte do 0800 com no mínimo 15 atendentes durante todo o período da eleição	UNITÁRIO	1
	3	Envio de login e senha por E-mail	UNITÁRIO	21.000
	4	Envio de login e senha por WhatsApp	UNITÁRIO	21.000

13.2. Na hipótese de ocorrência de 2º turno no pleito eleitoral, haverá a necessidade de nova prestação dos serviços operacionais, aplicando-se cumulativamente os mesmos quantitativos estimados para os itens 2, 3 e 4 da tabela acima.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 89.600,10 (oitenta e nove mil, seiscentos reais e dez centavos), conforme demonstrado detalhadamente na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	1	Plataforma (serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico - WEB)	1	R\$ 55.483,44
	2	Suporte do 0800 com no mínimo 15 atendentes durante todo o período da eleição	1	R\$ 3.653,33
	3	Envio de login e senha por E-mail	21.000	R\$ 6.450,00
	4	Envio de login e senha por WhatsApp	21.000	R\$ 24.013,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO.:				R\$ 89.600,10

14.2. O valor estimado foi apurado exclusivamente com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores diretos do ramo pertinente ao objeto, por meio de propostas comerciais encaminhadas ao Setor de Licitações e Contratos.

14.3. A adoção exclusiva deste parâmetro justifica-se pela ausência de objetos semelhantes ou contratações similares em contratos públicos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em outras bases de dados governamentais que pudessem ser utilizados de forma compatível para a composição da estimativa de preços.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico (WEB), visando à realização do pleito eleitoral do CRMV-RS de forma digital, integrada, segura e auditável.

15.2. A solução proposta é robusta e indivisível, sendo composta macroestruturalmente pelos seguintes módulos e serviços interdependentes:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

I - Plataforma Eletrônica de Votação (Ambiente WEB): Sistema hospedado em nuvem, acessível por meio de navegadores de internet em qualquer dispositivo (computadores, smartphones e tablets). A plataforma deve garantir alta disponibilidade, segurança da informação, criptografia dos dados, sigilo absoluto do voto e inviolabilidade do sufrágio.

II - Sistema de Mensageria: Módulo responsável pelo processamento do colégio eleitoral e o envio individualizado e automatizado de credenciais de acesso (login e senha) aos eleitores por meio de E-mail e WhatsApp, assegurando a rastreabilidade do envio e a devida autenticação do profissional.

III - Central de Suporte e Atendimento ao Eleitor: Disponibilização de canal técnico de atendimento focado na resolução de dúvidas operacionais, problemas de acesso ou suporte à recuperação de senhas dos profissionais habilitados a votar, atuando de forma ativa e tempestiva antes e durante o período do pleito.

IV - Módulo de Apuração e Relatórios Auditáveis: Ferramentas nativas do sistema para a contagem automatizada e imediata dos votos logo após o encerramento do pleito e geração do boletim de apuração. Este módulo deve, obrigatoriamente, fornecer relatórios detalhados, logs de sistema e trilhas de dados íntegras, servindo de subsídio técnico para a validação por parte da comissão eleitoral do CRMV-RS e da empresa de auditoria.

15.3. A contratada responderá integralmente pela infraestrutura e operação da votação (parametrização, envio de senhas, suporte e apuração). Embora a execução da auditoria externa seja de responsabilidade de terceiro independente, a plataforma contratada tem a obrigação de ser totalmente auditável, assegurando a rastreabilidade de todas as ações e fornecendo os subsídios técnicos necessários para a validação do pleito.

16. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

16.1. A regra geral nas licitações públicas é o parcelamento do objeto; contudo, para a presente contratação, adota-se o critério de Preço Total Global, sendo vedado o parcelamento e a subcontratação do objeto.

16.2. A contratação engloba a prestação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico (WEB), o suporte/atendimento ao eleitor e o envio de senha por e-mail e WhatsApp. O fracionamento desses componentes (ex.: contratar uma empresa para o software e outra para o suporte ou disparo de mensagens) comprometeria irremediavelmente a segurança sistêmica, o sigilo do voto e a unicidade das trilhas de auditoria.

16.3. A natureza crítica de um processo eleitoral exige que a responsabilidade técnica e jurídica pela lisura, integridade e conformidade regulamentar do pleito esteja centralizada em uma única empresa contratada. A fragmentação do objeto geraria o risco de "conflito de atribuições" e "jogo de empurra" tecnológico em caso de falhas ou instabilidades no dia da votação, inviabilizando a fiscalização imediata por parte do CRMV-RS ou da empresa de auditoria.

16.4. A escolha pelo não parcelamento encontra amparo no princípio da eficiência e no entendimento de que a separação dos serviços traria prejuízos financeiros e operacionais à Administração. A centralização em um único fornecedor garante a interoperabilidade imediata entre a plataforma web, o sistema de mensageria (e-mail/WhatsApp) e a equipe de suporte, assegurando a padronização e a fluidez necessárias para o sucesso do certame eleitoral.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

17.1. Considerando a necessidade de realização do pleito eleitoral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), a contratação da prestação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico (WEB) apresenta-se como medida necessária, moderna e estratégica. Essa iniciativa tem como objetivo principal assegurar a realização das eleições com máxima segurança, transparência e eficiência.

17.2. Destacam-se como resultados primordiais pretendidos com esta contratação:

17.2.1. Economicidade: Obtenção do menor custo transacional possível para a Administração Pública, eliminando os elevados gastos tradicionais com o manuseio e transporte de urnas físicas, impressões gráficas de cédulas, dentre outros.

17.2.2. Efetividade e Alcance: Fomento à participação democrática da categoria (médicos-veterinários e zootecnistas), garantindo ampla acessibilidade. O sistema permitirá o exercício do voto a partir de qualquer dispositivo conectado à internet (computadores, tablets ou smartphones), superando barreiras geográficas e otimizando o tempo do eleitor.

17.2.3. Confiabilidade: Certeza técnica e jurídica sobre a inviolabilidade do sufrágio e o sigilo do voto. A utilização de um ambiente seguro para a votação, aliada ao envio individualizado de senha por e-mail e WhatsApp, garante a autenticidade do eleitor e a integridade de todo o processo.

17.3. Além disso, a inclusão de um serviço de Suporte/Atendimento ao eleitor visa mitigar quaisquer dificuldades técnicas no momento da votação, reduzindo a abstenção por dúvidas operacionais e assegurando um atendimento de excelência aos profissionais.

17.4. Neste sentido, a contratação ora proposta não apenas atende a uma exigência legal e institucional do CRMV-RS, como também assegura a modernização dos serviços prestados, a conformidade com os princípios da administração pública (notadamente a eficiência e a economicidade) e a proteção do processo democrático da autarquia.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

18.1. Não se aplica, pois não haverá a necessidade de adequação de nenhum ambiente ou serviço para a execução do contrato.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. Não se aplica.

20. ANÁLISE DE RISCO

20.1. Sendo adotadas as seguintes ações para minimizar ou eliminar as chances de ocorrências do risco:

#	Ação/Prevenção
1	Elaboração e revisão criteriosa da fase de planejamento da contratação e termo de referência.
2	Fornecedor será notificado para apresentar justificativas e comprovar prática de preços por documentos oficiais.
3	Solicitação de apoio da área da administração e da licitação.
4	Subsidiar a área de licitação com toda a documentação necessária.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5	Atuação eficaz de fiscalização e gestão contratual.
6	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de efetuar acréscimos nos serviços.
7	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de quebra de contrato e sanções administrativas.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

21.1. Identifica-se a existência de uma contratação correlata e interdependente a este processo, a qual consiste no serviço de auditoria externa independente, cuja empresa especializada já se encontra devidamente contratada pelo CRMV-RS para atuar no pleito eleitoral.

21.2. A interdependência entre os objetos fundamenta-se no fato de que a plataforma digital de votação eletrônica (objeto deste Estudo Técnico Preliminar) deverá fornecer, de forma nativa e íntegra, todos os relatórios, logs de sistema e trilhas de auditoria necessários para que a empresa de auditoria já contratada possa exercer sua atividade de fiscalização e validação de ponta a ponta.

21.3. Diante dessa correlação, o Termo de Referência desta contratação deverá prever a obrigatoriedade de cooperação técnica por parte da empresa fornecedora do sistema de votação, garantindo que suas ferramentas e dados sejam plenamente compatíveis e acessíveis à auditoria, assegurando assim a sinergia indispensável para a homologação jurídica e institucional do resultado das eleições.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

22.1. Com base nos elementos levantados e fundamentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a plena viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico (WEB).

22.2. A solução desenhada atende às necessidades do CRMV-RS ao aliar a segurança tecnológica do sistema web a uma estrutura de suporte e atendimento ao eleitor. Ademais, o mecanismo de envio de senha por e-mail e WhatsApp assegura agilidade, ampla participação dos profissionais inscritos e transparência no processo democrático, resguardando o interesse público.

22.3. Diante do exposto, atesta-se categoricamente que a contratação é técnica e economicamente viável.

Porto Alegre, 26 de junho de 2026.

Letícia Pereira Voltz

Diretora Administrativa

Adrielle da Silva Ferreira

Chefe do Setor de Licitações



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

.... (**razão social**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, apresenta a Vossa Senhoria PROPOSTA para fornecimento do objeto deste certame, pelo preço global de R\$ (....) nos termos do Edital e conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD. ESTIMADA	VALOR
1	Plataforma (serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico - WEB)	UNITÁRIO	1	R\$
2	Suporte do 0800 com no mínimo 15 atendentes durante todo o período da eleição	UNITÁRIO	1	R\$
3	Envio de login e senha por E-mail	UNITÁRIO	21.000	R\$
4	Envio de login e senha por WhatsApp	UNITÁRIO	21.000	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$

Para fins de proposta de preço, devem considerar os valores unitários do quadro acima para o 1º turno obrigatório. Havendo 2º turno, serão computados apenas os custos dos itens 2, 3 e 4 (mantendo-se os mesmos preços unitários, unidades e quantidades estimadas no quadro acima).

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que as especificações dos itens ofertados obedecem às especificações previstas no ANEXO I, as quais poderão ser objetivamente comprovadas por ocasião do recebimento definitivo.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco – Agência nº – Conta nº



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, de de 2026.

(RAZÃO SOCIAL)



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2026

PROCESSO Nº: 0520018.00000037/2026-17

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIGITAL DE RECEPÇÃO
DE VOTOS EM AMBIENTE ELETRÔNICO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Mauro Antonio Correa Moreira, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, e (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000002/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Prestação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD. ESTIMADA
1	Plataforma (serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico - WEB)	UNITÁRIO	1
2	Suporte do 0800 com no mínimo 15 atendentes durante todo o período da eleição	UNITÁRIO	1
3	Envio de login e senha por E-mail	UNITÁRIO	21.000
4	Envio de login e senha por WhatsApp	UNITÁRIO	21.000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;



CRMV/RS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104-0566 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 17 (dezessete) meses, com início da vigência em XX/XX/2026 e encerramento da vigência em XX/XX/2031, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação, bem como os valores unitários por cada serviço prestado, estão discriminados na tabela abaixo:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD. ESTIMADA	VALOR
1	Plataforma (serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico - WEB)	UNITÁRIO	1	R\$
2	Suporte do 0800 com no mínimo 15 atendentes durante todo o período da eleição	UNITÁRIO	1	R\$
3	Envio de login e senha por E-mail	UNITÁRIO	21.000	R\$
4	Envio de login e senha por WhatsApp	UNITÁRIO	21.000	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos; encargos sociais: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo 2º turno, serão computados apenas os custos dos itens 2, 3 e 4 (mantendo-se os mesmos preços unitários, unidades e quantidades estimadas no quadro acima).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos referentes às execuções do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

1 – A primeira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após emissão do primeiro relatório técnico referente a homologação do Sistema de votação eletrônica, com dados de teste;

2 – A segunda parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na homologação dos dados de produção, após a realização das eleições em 1º Turno;

3 – A terceira e última parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, após o término do contrato com todas as etapas concluídas, inclusive 2º turno se ocorrer, e a respectiva emissão de Parecer final sobre o procedimento de voto eletrônico.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados,

6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 6.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.16.1. o prazo de validade;
 - 6.16.2. a data da emissão;
 - 6.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.16.5. o valor a pagar; e



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.25. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.

6.25.1. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado, sendo os valores orçados em 25/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste ou a repactuação de preços serão formalizados por apostilamento.

7.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.11. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.12. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.16. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.17. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.18. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º
7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas nos elementos de despesa do Plano de Contas em vigor e exercícios seguintes: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 - *Outros Serviços Técnicos - PJ*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2026.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE
CRMV-RS

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

.... (RAZÃO SOCIAL), representada neste ato pelo(a) Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, de de 2026.

RESPONSÁVEL



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104 0566 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br